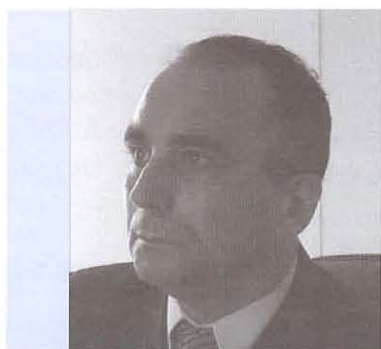


Atrás do salário

Reuniões na CAIXA e no Supremo Tribunal Federal (STF) foram destaques na agenda do presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, nos meses de outubro e novembro de 2005. Na CAIXA, o presidente tratou da questão salarial dos advogados, com boa receptividade por parte do vice-presidente de Logística e Gestão de Pessoas, Carlos Alberto Cotta. "Vamos resolver essa questão até 31/12/2005", prometeu ele, segundo o advogado Bruno Vanuzzi, presente no encontro. O assunto também foi tratado em conjunto com a Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA (ANEAC). No STF, foram abordadas com os ministros as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), sobre os honorários de sucumbência.

Na primeira reunião, em 18/10/2005, o presidente da ADVOCEF entregou ao vice-presidente de Logística notificação pedindo a correção das distorções salariais existentes, em consequência dos diversos Planos de Cargos e Salários (PCS). Foi encaminhado também o trabalho realizado pela Comissão Emergencial instituída pela entidade. Na exposição do tema, foi enfocado o recálculo das parcelas personalíssimas, como Vantagens Pessoais (VPs) e os Adicionais por Tempo de Serviço (ATS), que, segundo a Comissão, devem levar em conta para todos os efeitos as rubricas Assistente Técnico e Assistente Jurídico. Foi abordada também a supressão dessas rubricas na remuneração de quem tem função comissionada, como os coordenadores e os gerentes.



Altair: medida para manter a harmonia

Legítimo e justo

Por fim, foi destacada a necessidade de pagamento imediato do piso salarial, proporcional à jornada de cada empregado, para todos os advogados do quadro, incluindo o valor das parcelas em atraso desde a criação do piso para Assistente Jurídico.

Segundo a notificação, o atendimento das reivindicações vai restabelecer a harmonia entre todos os níveis do quadro. Num patamar básico, com o piso de mercado, estarão os advogados dos concursos de 2001 e 2004. Acima deste patamar, haverá novos grupos, reunidos de acordo com o seu tempo de serviço. Já os exercentes de cargo de confiança serão diferenciados entre si também segundo o critério de antiguidade. "Em síntese, a reivindicação da categoria é legítima e justa", enfatizou Altair. O presidente pede que os associados acompanhem as negociações no site da ADVOCEF, onde os documentos mencionados podem ser lidos na íntegra.

Em nova visita à DIJUR, em 22/11, Altair expôs a indignação dos advoga-

dos admitidos nos PCS anteriores a 1998, expressa em manifestos (veja na pág. 3), e a ansiedade pela definição dos critérios para promoção dos advogados do PCS/98. Foi solicitada a intercessão junto à VILOG para a correção urgente das distorções salariais de toda a categoria. "A medida é vital, inclusive, para incentivar a permanência harmônica dos advogados na Empresa, beneficiando certamente a própria CAIXA", disse Altair.

Cumprindo outra determinação do XI Congresso, Altair entregou ao vice-presidente de Transferência de Benefícios, Carlos Augusto Borges, nova notificação para pagamento dos honorários relativos às ações do FGTS. "Decorridos mais de três anos da primeira cientificação", registra o documento, "a CAIXA permanece silente, sem solucionar a pendência e nem apresentar resposta formal à ADVOCEF".

A Empresa tem o prazo de 30 dias para regularizar o pagamento, antes de serem tomadas medidas judiciais. Segundo informação da DIJUR, a VIBEN irá constituir comissão para tratar do assunto.

O presidente da ADVOCEF também passou à DIJUR pedido oficial de cópia do parecer elaborado pelo advogado Yussef Said Cahali.

**JURIS
TANTUM**

BOLETIM DA
ADVOCEF

**Desmitificando as taxas de juros
nas operações de crédito bancário**

Dr. Vicente Takaji Suzuki

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sonia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

JURIR/AJ: Laert Nascimento Araujo; **JURIR/BE:** Liana Cunha Mousinho Coelho; **JURIR/BH:** Rogério Rubim Magalhães; **JURIR/BR:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **JURIR/BU:** Henrique Chagas; **JURIR/CB:** Juel Prudêncio Borges; **JURIR/CG:** Milton Sanábria Pereira; **JURIR/CP:** Ricardo Nassa; **JURIR/CT:** Jayme de Azevedo Lima; **JURIR/FL:** Mariano Moreira Filho; **JURIR/FO:** André Luis Meirelles Justi; **JURIR/GO:** Ivan Sérgio Vaz Porto; **JURIR/JP:** Ricardo Polastrini; **JURIR/ME:** Euler Sarmiento Barroso Azevedo; **JURIR/MN:** Alaim Giovani Fortes Stefanello; **JURIR/NA:** Leandro Cabral Moraes; **JURIR/PO:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **JURIR/PV:** Edson Bernardo Andrade Reis; **JURIR/RE:** Adriano Farias Fernandes; **JURIR/RJ:** Octavio Caio Mora de Couto e Silva; **JURIR/SA:** Rodolfo Nascimento Barros; **JURIR/SL:** Samarone José Lima Meireles; **JURIR/SP:** Agnelo Queiróz Ribeiro; **JURIR/TE:** Ricardo Martins Vilarinho; **JURIR/VT:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **REJUR/JF:** Luiz Alberto Mauad; **REJUR/MR:** José Irajá de Almeida; **REJUR/SR:** Eliane Gisele Costa Crusciol; **REJUR/UB:** Gerhard Winning Filho.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaícal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: moggoulart@uol.com.br

Projeto Gráfico: Marcelo Torrecillas

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo

Ilustrações: Ronaldo Selistre

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica Almeida

Periodicidade: mensal

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 3224-3020 – E-mail: advocéf@ipresto.com.br
Secretária: Priscila Christiane da Silva

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@connectway.com.br
Secretária: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliares Administrativas: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro e Thaís Bender

www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita 0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Muitas frentes, muitas batalhas

Esta edição do Boletim da ADVOCEF está repleta de matérias de vivo e atual interesse de todos os advogados por ela representados.

A divulgação de uma pesquisa realizada a pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros, ao revelar o que pensam os juízes acerca dos operadores do Direito, faz renascer a polêmica sobre quais sejam as verdadeiras causas e origens de um sistema judiciário desgastado pelo tempo e sobrecarregado pela demanda.

Os advogados da CAIXA analisam algumas das conclusões extraídas da pesquisa, exprimindo seus pontos de vista e ampliando o debate crítico e sério do tema em nossa corporação.

**Faces visíveis de um trabalho
constante, cotidiano e muitas
vezes silencioso, em cumprimento
de seus objetivos: congregar e
lutar em favor dos anseios desta
comunidade tão especial**

Na última matéria da série que mostra as novas unidades jurídicas originadas com a reestruturação, esta edição traz uma radiografia do JURIR/Campinas, suas características históricas e atuais, seus personagens e peculiaridades.

Um completo relato das recentes intervenções da ADVOCEF em favor dos interesses da categoria, presutando contas aos associados e mostrando a importância desta representação.

Em atuação conjunta e coordenada com outras entidades representativas de segmentos com idênticas aspirações, a nossa Associação é presença constante e forte nas mais diversas frentes de ação: nas visitas aos ministros do STF, em defesa dos legítimos interesses de advogados empregados; nas instâncias decisórias da CAIXA, no pleito de melhores condições salariais.

Faces visíveis de um trabalho constante, cotidiano e muitas vezes silencioso, em cumprimento de seus objetivos: congregar e lutar em favor dos anseios desta comunidade tão especial.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Pela unidade

ADVOCEF e ANEAC reivindicam soluções para os advogados antigos

Em estratégia para retomar a unidade do quadro profissional da Empresa, a ADVOCEF e a Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA (ANEAC) entregaram à Vice-Presidência de Logística e Gestão de Pessoas notificação conjunta exigindo o cumprimento do disposto no PCS/98, que prevê a possibilidade de opção dos empregados integrantes do PCS anterior. (Veja tabela e simulações salariais em www.advocef.org.br.) As reivindicações haviam sido apresentadas individualmente em setembro e outubro pelas entidades.

A reunião com o vice-presidente, em 01/11/2005, constitui um marco na história dos empregados de carreiras profissionais, segundo os participantes (*). Pela primeira vez as entidades se uniram para defender seus associados. Na explanação, demonstraram que a migração para o novo quadro deve ser acompanhada da manutenção das parcelas personalíssimas

criadas para os empregados admitidos até 1997.

Para a presidente da ANEAC, Eleonora Mascia, o enquadramento dos profissionais significa corrigir uma injustiça. Atualmente, esses advogados, engenheiros e arquitetos correspondem a 50% do quadro em atividade. "Como estão na última referência da parte em extinção do plano há mais de sete anos, esta defasagem em relação ao restante do quadro só tende a aumentar." Hoje, informa Eleonora, há engenheiros e arquitetos com mais de 25 anos de CAIXA recebendo menos que profissionais admitidos em 2000.

Segundo o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, o vice-presidente demonstrou preocupação com as distorções salariais e interesse em buscar soluções em conjunto com as entidades. Altair observa que "a estratégia traçada com a ANEAC é complementar às propostas já apresentadas pela ADVOCEF, em cumprimento à decisão do último Congresso. As propostas abrangem todos os advogados da CAIXA, tanto os admitidos até

Eleonora e Clóvis, da ANEAC: correção de uma injustiça



1997 (enquadramento no PCS/98) quanto os que ingressaram na Empresa nos concursos recentes e que estão enquadrados no PCS/98 (piso salarial)".

(*) Participaram da reunião:

Pela ADVOCEF, o presidente Altair Rodrigues de Paula, a diretora da Região Centro-Oeste, Isabella Gomes Machado, e Bruno Vanuzzi, do JURIR/Porto Alegre.

Pela ANEAC, a presidente Eleonora Mascia, o diretor regional do Rio de Janeiro, Sérgio Paiva, e o conselheiro fiscal, Clóvis Bueno.

Por parte da CAIXA, o vice-presidente de Logística e Gestão de Pessoas, Carlos Alberto Cotta, o vice-presidente de Desenvolvimento Urbano e Governo, Jorge Fontes Hereda, o superintendente nacional de Desenvolvimento Urbano e Parcerias, Paulo Galli, o diretor jurídico, Antonio Carlos Ferreira, o gerente nacional da GETEN, Jailton Zanon da Silveira, e o consultor técnico da VILOG, Paulo Sergio Ferreira.

Visita ao Supremo

Em audiências no Supremo Tribunal Federal, nos dias 19 e 20 de outubro, os presidentes da ADVOCEF, da Federação Nacional dos Advogados (FeNAdv) e da Associação dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB) trataram das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) que tramitam no Tribunal, a respeito de direitos dos advogados empregados. Altair Rodrigues de Paula, Walter Vettore e Cláudio Lamáchia foram recebidos pelos ministros Ellen Gracie, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence.

Na ADI 1194-4, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questiona a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.906/94, como o que reverte aos advogados os honorários sucumbenciais. Na ADI 3396-4, o Conselho Federal da OAB pretende o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, da Lei nº 9.527/97, que excluiu os advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista do direito aos honorários.

Foram entregues memoriais, preparados em conjunto com a ASABB, que demonstram a defasagem dos salários e as peculiaridades desses profissionais, regidos pela CLT. Um dos argumentos levados aos ministros é o de que os honorários



Altair: defesa dos advogados no STF

os advocatícios são pagos pela parte adversa, não constituem valores abusivos e representam a complementação dos salários dos advogados empregados. Foi informado também que há hipóteses de dispensa de honorários, em especial nos casos da habitação popular, não impedindo, portanto, a livre negociação entre o administrador e o devedor.

Segundo a advogada Patrícia Guadanhim, assessora para assuntos institucionais da ADVOCEF, a iniciativa é consequência do bom relacionamento existente entre as entidades, intensificado através de reuniões e congressos. Altair acrescenta que "a realização das audiências somente foi possível graças à colaboração do Dr. Sérgio Luiz Guimarães Farias, que efetuou os contatos e agendamentos".

O presidente da FeNAdv, Walter Vettore, também elogiou a ação conjunta das entidades, considerada por ele um fato marcante na luta dos profissionais da CAIXA. A entidade ingressou na ADI 3396-4 na condição de "amicus curiae" (amigo da corte), em que defende as teses de igual direito entre os advogados públicos e privados.

ADVOGADOS PROTESTAM

Advogados do JURIR/Belo Horizonte (apoiados por colegas do JURIR/Goiania) declararam-se insatisfeitos pelo desfecho do Acordo Coletivo de 2005, que contemplou aumento salarial "com exclusão dos profissionais ocupantes dos cargos/funções de Assistente Jurídico e Assistente Técnico". Segundo o manifesto, muitos dos profissionais admitidos antes dos dois últimos concur-

sos estão há mais de 15 anos na referência 95, sem receber promoções.

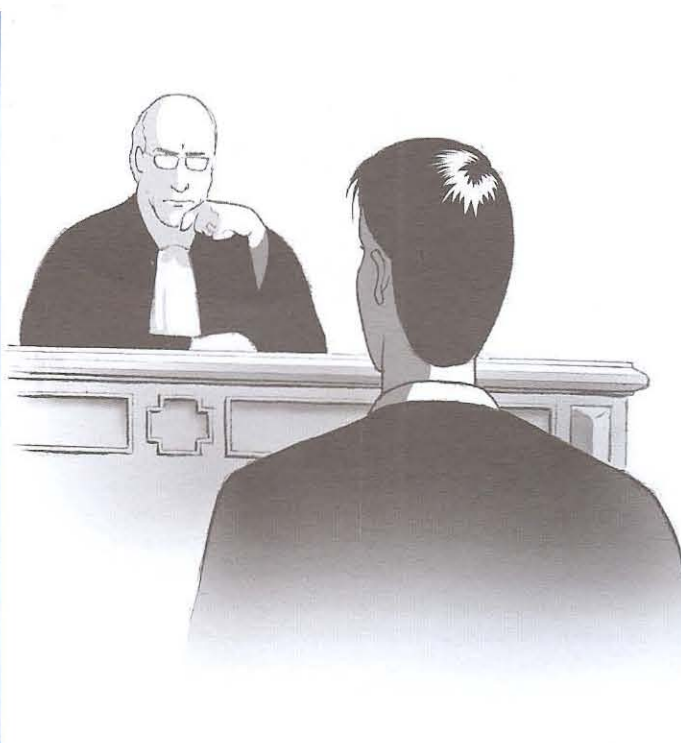
Os advogados paulistas também divulgaram documento em que repelem a "discriminação" dirigida aos advogados antigos, que poderia caracterizar, inclusive, "o que a jurisprudência tem chamado de assédio moral". Veja os manifestos, na íntegra, no site da ADVOCEF.

Os advogados vistos pelos juízes (e vice-versa)

Pesquisa entre os magistrados sobre os advogados revive velha discussão

Os advogados brasileiros conhecem pouco de Direito e não têm um comportamento ético dos mais recomendáveis. Isso é o que pensa mais de um terço dos juízes em atividade no país, de acordo com pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), divulgada pela revista Consultor Jurídico, em 2/11/2005. O estudo, que consultou os 11 mil sócios da AMB, mostra que apenas 10% dos magistrados consideram ser boa/muito boa a atuação dos advogados. Os entrevistados têm melhor conceito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cuja relação com a magistratura é considerada boa/muito boa por 47%.

A revista divulgou também a opinião de personalidades da área do Direito. Luciano Godoy, secretário-geral da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), disse que a pesquisa demonstra a deficiência do ensino jurídico. "A culpa não é do advogado, mas é ele quem aca-



ba sofrendo as consequências." Godoy defendeu o trabalho da OAB, lembrando que a advocacia é a única categoria que presta um exame para exercer a profissão.

O vice-presidente da OAB, Aristóteles Atheniense, disse que a AMB tenta mostrar que os advogados não têm importância. "Se acham realmente isso, quero que reformulem o artigo 133 da Constituição

Federal." O artigo diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Atheniense recorreu à História: "Na época do regime militar, quando não havia essas entidades de classe, quem defendia os juízes eram os advogados. Falo isso muita à vontade porque meu pai era juiz. Agora, quando apareceram os juízes corruptos, daí a classe novamente tem de recorrer aos advogados para defendê-los".

Na CAIXA

O advogado Neri Gonçalves, do JURIR/Goiânia, entende que a situação revelada pela pesquisa tem raízes na baixa qualidade do ensino jurídico. Acha que, apesar da atuação "razoável" da OAB, há muito por ser feito, na formação dos advogados e na fiscalização do exercício profissional. Uma boa medida, acredita, seria a criação das Escolas de Advocacia. Quando era professor, observou que havia muito desinteresse pelo aprendizado. Esse fato, somado à facilidade da graduação, demonstra, na sua opinião, a necessidade urgen-

OBJETO COMPLEXO

Não sejamos ingênuos a ponto de dizer que inexistem advogados inábeis ou pouco honestos. Há maus trabalhadores em todos os ramos profissionais. Todavia, atribuir a toda uma classe a avaliação de incompetente, antiética ou descompromissada com a agilidade é imaturidade. Principalmente quando se verifica que advogados e magistrados, como operadores do Direito, percorrem caminhos muito semelhantes: cursam as mesmas faculdades; submetem-se a concursos públicos e exames para que exerçam as suas atividades; possuem uma elevada carga de trabalho; lidam com um objeto extremamente complexo: o ser humano e seu com-



Eduardo: os caminhos percorridos são semelhantes

portamento em sociedade; e como seres humanos que são, também erram.

Em que pese os magistrados terem compartilhado a responsabilidade com

Eduardo Bromonschenkel, da GETEN

advogados e com a OAB pela baixa velocidade processual, o que por si só há de se considerar positivo, deixaram de avaliar outras profissões e categorias importantes à administração do Direito: o Ministério Público, os serventuários da Justiça e seus colaboradores. Deixaram, também, de avaliar a sua própria conduta técnica, ética e profissional.

Certamente julgar o outro, aqui considerado o termo na acepção de avaliar, não é algo fácil. Porém, o autojulgamento e a auto-avaliação costumam ser muito mais difíceis e dolorosos, por um lado, e muito mais úteis e proveitosos de outro.

te de uma reforma do ensino jurídico no Brasil.

A advogada Marisa Menezes, do JURIR/São Paulo, diz que o próprio Estado fomenta a proliferação de faculdades. Acrescenta: "Também não podemos fechar os olhos diante da postura da OAB, que, ao invés de pressionar o Estado para que deixe de autorizar e reconhecer cursos jurídicos sem critérios, limita-se a reprovar bacharéis em escala e a publicar que o nível do ensino jurídico está baixo."

Tem-se então um verdadeiro "estelionato acadêmico", diz Marisa. De um lado, as faculdades se multiplicam, recolhendo tributos. "De outro lado, a OAB se volta contra os recém-formados e, hipocritamente, poupa aqueles que faturam alto com suas 'linhas de montagem de bacharéis'". Marisa aponta uma possível causa desse comportamento: "Talvez porque os donos das faculdades e do capital façam parte da mesma elite que preenche quadros na OAB, quem sabe."

Para o advogado José Irajá de Almeida, da REJUR/Maringá, a pesquisa não reflete a real situação da advocacia no Brasil. "Os resultados são fruto da histórica rivalidade entre advogados e juízes, que foi inclusive registrada com maestria por Piero Calamandrei na clássica obra 'Eles, os Juízes, Vistos por um Advogado'". Numa pesquisa em que os advogados avaliassem os juízes, diz Irajá, os resultados seriam parecidos ou piores em relação aos magistrados.

Jailton Zanon, gerente da GETEN, imagina a mesma hipótese, com uma avaliação crítica da magistratura. "Não devemos menosprezar a pesquisa simplesmente porque não traz um resultado ruim para os advogados. Ela apenas mostra o que pensam os juízes." Jailton prefere apontar soluções: "Precisamos pensar - juízes e advogados - em medidas para diminuirmos a distância e o antagonismo que vivemos. Todos somos importantes." Irajá concorda: "Disputas à parte, nas carreiras jurídicas, assim como nas outras, há bons e maus profissionais."

Luta de classes

Irajá preocupa-se no entanto com a questão ética, abordada na pesquisa, que apresenta tantos maus exemplos no dia-a-dia. "Essa situação precisa ser revista

SOMOS COADJUVANTES

Marisa Menezes, do JURIR/São Paulo

Evidentemente não podemos deixar de admitir que, mais do que à formação acadêmica deficiente, hoje assistimos a uma crise moral sem precedentes, que resulta na subversão dos valores.

Uma das consequências dessa desconstrução social é o empobrecimento intelectual que atinge, indistintamente, todas as camadas sociais (ainda que os mais pobres sejam atingidos com maior vigor). Conhecimento é poder e, por um longo período de exceção, o conhecimento foi fragmentado.

Os reflexos sociais dessa "tática de guerrilha" se traduzem na formação de elites que, detentoras de fragmentos do conhecimento, julgam-se sumidades capazes de decidir destinos e dirigir nações. Sua ótica é

distorcida pelas lentes de aumento da vaidade e do corporativismo.

A disputa da cena política expulsa para os guetos os atores sociais que lhe dão vida. É improvável que, tendo origem na mesma fonte, magistrados e advogados sejam tão diferentes. E, afinal, o conhecimento técnico-formal pode ser adquirido a qualquer tempo.

O que não pode ser mudado é o fato de que somos produto de uma elite que se proclama superior. E que se nega a aceitar o fato de que sua importância e sobrevivência dependem di-

reta e proporcionalmente da capacidade de atender às necessidades da sociedade.

Nesse espetáculo, somos todos coadjuvantes cujos papéis se completam e se irmanam na falibilidade, na humanidade e na vontade de acertar.



Marisa: vivemos crise moral sem precedentes

e repensada com seriedade, não só no Direito, mas em todas as áreas da vida em sociedade."

Para Eduardo Bromonschenkel, da GETEN, a pesquisa estigmatizou uma classe profissional, ignorando que a advocacia é uma das atividades mais normatizadas do país. Observa que a respectiva lei de disciplina criou o órgão de fiscalização e fixou expressamente que o "advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia".

Seja como for, diz a advogada Marisa Menezes, não se pode esquecer que os membros da magistratura são também, por formação, advogados. É a mesma opinião de Eduardo, que recorda os caminhos semelhantes trilhados pelos dois profissionais, que cursam as mesmas faculdades, se submetem a concursos públicos e cumprem uma pesada carga de trabalho. "Lidam com um objeto ex-

tremamente complexo: o ser humano e seu comportamento em sociedade. E, como seres humanos que são, também erram."

Segundo Marisa, a matéria da revista Consultor Jurídico reflete exatamente o que deve ser combatido: o corporativismo e o elitismo, causas de decisões censuráveis de muitas categorias. É o caso de policiais, quando suspeitos de corrupção ou abuso de poder; dos médicos, quando acusados por erro médico; dos políticos, julgados por seus pares em processos parciais. "Da mesma forma, os membros do Ministério Público e da Magistratura que, quando flagrados em delito, recebem tratamento diferenciado dos demais cidadãos, sendo, inclusive, poupados das lentes da mídia."

Eduardo também criticou o título da matéria, "Luta de classes", pois entende não haver hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos se tratar com consideração e respeito recíproco. "A expressão utilizada foi infeliz e estimula uma conduta que é claramente ilícita quando confrontada com o disposto no art. 6º da Lei 8.906/94", alerta.

Avaliação da atuação de advogados no âmbito processual (em %)

	Muito boa/Boa	Regular	Ruim
Celeridade processual	17,2	47,2	34,2
Conhecimento técnico	9,9	51,0	38,1
Ética	14,7	46,7	37,2

Fonte: Pesquisa da AMB, coordenada pela professora Maria Tereza Sadeck, do Instituto de Ciência Política da USP.

A força de um JURIR

Novo status da unidade de Campinas espelha a grandeza da região

Terceiro dos novos Jurídicos da CAIXA (depois de Porto Velho e Bauru), o JURIR/Campinas completa sete meses de autonomia em meio a intensas atividades, com ajustes de remodelagem, ingresso de novos advogados, reavaliação de acervos, diagnóstico dos problemas administrativos. Mas o principal de tudo, destaca a gerente Gisela Bizarra Morone, que assumiu em 1º/3/2005, "é ver uma equipe motivada, de modo que todos sejam parte do resultado".

Gisela considera que o novo status da unidade, ex-REJUR, é o reconhecimento da grandeza do Estado de São Paulo e o que isso significa na estrutura da CAIXA. Um território densamente povoado, com acentuado crescimento da economia, maior número de negócios, relações jurídicas complexas - e, conseqüentemente, muitos litígios. "Tudo isso ter o gerenciamento por uma só pessoa nas condições possíveis em uma empresa pública deve ter sido um trabalho de Hércules" - imagina a gerente.

Gisela refere os quase 600 pontos-de-venda, os 18 escritórios de negócios, um Judiciário federal bastante "interiorizado" e uma Justiça estadual que acolhe muitas ações contra a CAIXA. "Sem falarmos da Justiça trabalhista, com seus dois tribunais regionais, em São Paulo e em Campinas, de posições marcadamente pró-empregado." Com uma gerência próxima, diz ela, ganha a CAIXA, em geral, ganham as unidades e os advogados de São Paulo, principalmente os do interior.

Para Flávia Karrer, da REJUR/São José dos Campos, a independência da ex-REJUR de Campinas representa o primeiro passo para o reconhecimento do profissional que sempre trabalhou sem as estruturas oferecidas às outras unidades. Um JURIR muda tudo, diz.



Parte da equipe do JURIR/Campinas: Giuliano D'Andrea, Vladimir Cornelio, Ricardo Nassa, Maria Helena Pescarini, Mário Sérgio Toniolo e Rafael de Mello

"Hoje, temos infra-estrutura, temos voz frente ao Jurídico Regional, na medida em que houve, primeiro, reconhecimento de nossa existência por parte da Presidência da CEF e da Diretoria Jurídica."

A importância do interior

O advogado Marcelo Abdalla, da REJUR/Piracicaba, resalta que a medida dá a devida importância às unidades sediadas fora da capital, caso também do JURIR/Bauru. Ele lembra o processo crescente de criação de novas varas, que facilitou o acesso do cidadão ao Judiciário. "Conseqüência lógica em relação à CAIXA: o aumento absurdo de novos feitos, envolvendo questões das mais diversas."

Marcelo conhece os dois lados da situação, pois trabalhou no JURIR/São Paulo, entre 1992 e 1998, e na antiga REJUR/Campinas, até julho deste ano. A distância entre as duas cidades, apesar de todo o empenho, dificultava a tomada rápida de decisões. Faltava, além disso, uma estrutura administrativa compatível com as atribuições que já pertenciam à REJUR. Constantemente precisavam se reportar a São Paulo para questões como, por exemplo, a marcação de período de férias.

UM LADO PECULIAR

As Representações Jurídicas, segundo a advogada Flávia Karrer, possuem realidades peculiares. No caso da antiga REJUR/Campinas, todos os coordenadores, desde 1996 (quando ela se transferiu para a região), atendiam melhor os profissionais lotados na cidade-sede. Os que trabalhavam em lugares distantes, como ela (em São José dos Campos), eram "deixados à própria sorte". Isso gerava piadas, diz Flávia, como a da chefia não saber sequer onde se encontravam efetivamente os advogados.

"Nossos problemas eram sempre minimizados", recorda. Só eram chama-



Flávia Karrer: os "louros" não eram repartidos

dos pelo coordenador (pelo telefone) quando havia problema, aborrecimentos, intrigas. A atenção e as soluções só eram conseguidas (pelo telefone) na base da amizade pessoal dispensada ao advogado. Dessa forma foram montados os "parques de informática". "Cheguei a transportar computador, com monitor, impressora, sem nota fiscal", conta.

O pior, diz Flávia, é que os números eram "incorporados" pela então REJUR/Campinas, que recolhia todos os "louros", ignorando a participação dos outros colegas.

Uma Gerência e Coordenadorias mais próximas são importantes na atividade dos profissionais, que se sentem mais respaldados, defende Marcelo. "Quicá o resgate do JURIR/Campinas, assim como o fortalecimento de outras unidades jurídicas, se traduza no início de novos tempos, onde a Empresa volte a valorizar as atividades desempenhadas pelos seus Jurídicos", exprime.

É a receita de Flávia Karrer. Estrutura apropriada, um coordenador efetivo na própria unidade, com visão e atitudes democráticas e conhecimento do trabalho feito pelos advogados. Tudo isso, diz Flávia, facilita em muito o dia-a-dia. "Nos permite ser advogados, e não nos ocupar com procedimentos e problemas administrativos, aumentando muito nossa capacidade produtiva."

PERFIL DESAFIADOR

A advogada Gisela Bizarra Morone estava entre os 22 fundadores da ADVOCEF que fizeram sua primeira reunião em Brasília. Foi vice-presidente da entidade, em 1995. Chegou ao JURIR/Campinas vindo da unidade de São Paulo, em cuja Coordenadoria atuou durante quatro meses. Antes, trabalhou no JURIR/Brasília.

Brincando, Gisela diz a que atribui sua nomeação: "À coragem do Dr. Antonio Carlos!". Continua, séria: "O mais importante é que gosto muito de ser advogada da CAIXA. Em qualquer condição e em qualquer cargo e sempre pensando no melhor para a Empresa. Acredito que para a experiência angariada nesses 17 anos de Jurídico, algumas qualidades e até os defeitos devem ter contado. Por outro lado, sempre gostei de novos desafios e sempre soube enfrentá-los com a necessária tranquilidade e com os pés bem fincados no chão."

Lembra que tinha apenas 11 anos quando se mudou com a família para Brasília. Enfrentou depois a mudança para São Paulo, de onde saiu para assumir o novo cargo. Diz que, apesar de "forasteira", foi bem recebida pelos colegas de Campinas, Sorocaba, São José dos Campos e Piracicaba. "Juntos, temos desenvolvido ótimas ações com os juízes federais, escritórios de negócios, unidades de ponta e gerências de filiais da nossa jurisdição."

Efeito vinculante

Enquete do portal Infojus, sobre a reforma do Poder Judiciário que passa a valer em dezembro: "O que você acha dos dispositivos que prevêem o efeito vinculante das decisões do STF, o controle externo do Judiciário e o fim das férias coletivas para magistrados?" Até o fechamento desta edição, 6.916 votantes responderam assim: Não concordo (43%), Concordo (35%), Concordo em parte (21%), Não tenho opinião formada (1%).

Por amor

O traficante Bem-te-vi, morto pela polícia carioca, deixou duas namoradas, indiciadas pelo delegado Luiz Antônio Ferreira: “Se, por amor, recebiam as jóias que eram fruto de roubo; se, por amor, elas se envolveram com um traficante; agora, por amor, vão responder a inquérito e cumprir de dois a 12 anos de prisão”.

Reunião trabalhista

Aconteceu em Brasília, nos dias 3 e 4/11, a 1ª Reunião Nacional dos Advogados Trabalhistas da CAIXA, promovido pela GETEN. Segundo o gerente nacional Jailton Zanon, foi uma das grandes realizações da DIJUR este ano. "Há questões e orientações que não se consegue discutir ou transmitir por e-mail, CI, etc", explicou ele. Para o gerente operacional Wesley Cardoso dos Santos, foi uma oportunidade única que tiveram os profissionais, não só para debater teses e estratégias, mas também para se aproximarem da área de Gestão de Pessoas, que enviou representantes.

FGTS vetado

O presidente Lula vetou o projeto de lei nº 586/1999, que "altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria em qualquer sistema de financiamento habitacional" (DOU de 11/10/2005). Uma das razões do veto foi a preocupação com a previsível elevação dos saques do FGTS, o que comprometeria a finalidade do Fundo como fonte de financiamento da habitação e saneamento. Sugestão de veto foi enviada ao governo, em 26/09/2005, pela GEREP (Gerência de Relacionamento Parlamentar da CAIXA).

Padrão federal

Publicada em 6/11 a Resolução nº 471, que aprova a Tabela Única de Movimentação Processual da Justiça Federal (TUMP), que vai instituir um critério único de classificação das fases de movimentação processual a serem inseridas no registro dos processos distribuídos. A padronização, além de agilizar o trabalho da Justiça Federal em todo o país, permitirá a geração de estatísticas unificadas, contribuindo também para a execução de várias ações nas diversas fases da movimentação processual.

O salário

Os advogados com mestrado ou doutorado ganham em média R\$ 7.540,79, ocupando a terceira posição na lista de profissões mais bem pagas do país. Já os advogados com graduação têm um salário médio de R\$ 4.649,63 e estão em 19º lugar no ranking. As duas maiores rendas pertencem aos médicos (R\$ 8.966,07) e administradores (R\$ 8.012,10). O estudo, "O Retorno da Educação no Mercado de Trabalho", foi divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, em 9/11/2005.

Revista tem novidades

Encerrou em 18 de novembro o prazo para remessas de textos para o segundo número da Revista de Direito da ADVOCEF. A pauta será fechada em 9 de dezembro, com publicação prevista para 6 de fevereiro de 2006. A edição trará temas sobre a nova Lei de Falências, o sigilo bancário, a responsabilidade tributária de sócios de sociedade limitada e as operações de financiamento em saneamento. "Estamos fazendo um dedicado trabalho de produção", disse Fabiano Jantalia Barbosa, um dos editores.

Sigam a Justiça

Representantes do Direito, poetas, escritores, ex-alunos e amigos comemoraram no dia 7 de novembro os 95 anos do jurista Miguel Reale, em cerimônia concorrida na Faculdade do Largo de São Francisco. Ao agradecer as homenagens, Reale disse: "Persigam a Justiça, porque é a única razão de ser do Direito". (Fonte: site Migalhas.)

**Revista tem
novidades 2**

O consultor jurídico da CAIXA Davi Duarte é o novo integrante do Conselho Editorial da Revista, somando-se aos colegas Fabiano Jantania, Alaim Stefanello e João Pedro Silvestrin. A equipe que produz a Revista é formada ainda pelos advogados Altair Rodrigues de Paula, presidente da ADVOCEF, e Roberto Maia.

Missão divina

Na internet, a explicação de um general norte-americano, sobre sua missão de perseguir Abin Laden e outros terroristas: "Minha obrigação é entregá-los o mais rápido possível à Justiça Divina".

Fora de hora

Segundo entendimento da 2ª Turma do STJ, advogado não precisa marcar hora para ser atendido pelo juiz. O recurso foi impetrado pela OAB/PA, contra decisão da juíza da 2ª Vara Cível de Belém. Conforme o ministro João Otávio Noronha, o artigo 7º, inciso VIII, da Lei 8.906/94, garante aos advogados o direito de se dirigir diretamente aos magistrados, "independentemente de horário previamente marcado".

Sucesso de estagiário

O estagiário de Direito Rafael Coelho Casagrande lançou o livro "Seja o Estagiário de Sucesso", em que aproveita sua experiência no JURIR/Porto Alegre, onde atua desde dezembro de 2003. A idéia surgiu ao perceber que faltava uma obra direcionada a esses trabalhadores, demonstrando seu valor e destinado aos estagiários empreendedores e almejam em qualquer área", inform



Fora de hora 2

O presidente da OAB/PA, Ophir Cavalcante Junior, destacou a decisão do STJ, que reafirma a importância do advogado como defensor das liberdades individuais e coletivas. Ophir Junior espera que os magistrados passem a respeitar a norma legal: "O art. 133, da Constituição Federal, representa a defesa da cidadania, não podendo o Judiciário desrespeitá-lo como desejam alguns magistrados ao não reconhecer o papel vital que exercem os advogados". Fonte: OAB.

O advogado que o juiz quer

Marga Inge Barth Tessler (*)



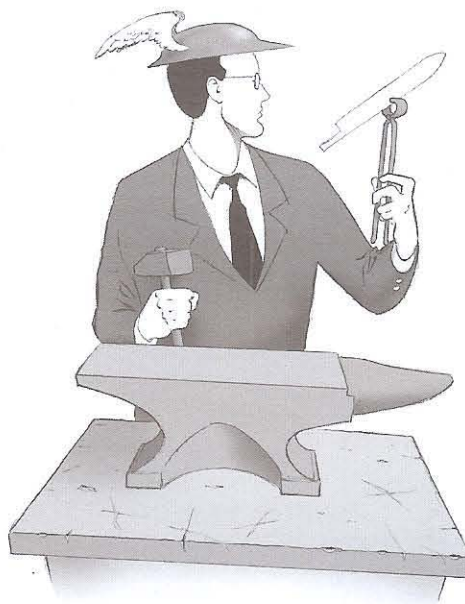
Foto: Foto do STF

O advogado é indispensável para a realização da Justiça, e o juiz o quer assim com características de Mercúrio/Hermes e Vulcano/Hefaiostos, deuses que na mitologia greco-romana representam duas funções importantíssimas: a participação no mundo, a sintonia, e a concentração construtiva ou focalização. Explico melhor: o advogado que o juiz quer deve ser um pouco como Mercúrio/Hermes com asas nos pés, o mensageiro, o intérprete, leve, preciso, claro, conciso para que o juiz chegue à Justiça célere sem perder-se em arrazoados gongóricos que mais embaralham do que esclarecem.

"O advogado que o juiz quer" deve ter também muito de Vulcano/Hefaiostos, que não goza de tanto prestígio astrológico e não é alado, mas trabalha incansavelmente, com sua forja e instrumentos incandescentes, a inteligência que fásca, estudando e esculpindo a sua causa para apresentá-la com os melhores argumentos, rebatendo os pontos fracos ou obscuros.

O "advogado que o juiz quer" é incansável no patrocínio de sua causa, e há de ter uma certa dose de paciência com o juiz, que, em geral, decide em regime de urgência, sobre questão que não teve tanto tempo quanto o patrono para estudar.

O "advogado que o juiz quer" não abandona a sua causa e é co-responsável pela solução ofertada. Responde, em parte, pelos caminhos eventualmente tortuosos a que, com suas razões, conduziu o juiz.



O "advogado que o juiz quer" não utiliza qualquer meio, e não utiliza o juiz como meio, se eventualmente desfruta de alguma relação pessoal.

O "advogado que o juiz quer" sabe bem que é impossível ser vencedor em todas as

demandas, em algumas provavelmente o seu cliente nem tinha razão...

O "advogado que o juiz quer", mesmo sendo veemente nos recursos e razões, deve ter uma fina elegância e um certo bom humor nas adversidades, e ser capaz de uma longa conversa sobre artes, literatura, música, cinema, culinária, jardinagem, enfim, amenidades...

O "advogado que o juiz quer" deve ser capaz de fazer um acordo razoável, ou propor alguma solução, pois nem sempre o juiz consegue chegar a ela sem auxílio, assim deve contribuir nas inovações, ser criativo e afável.

O "advogado que o juiz quer" é antes de tudo um companheiro de trabalho, de confiança e de fé na Justiça, é um crente. Se todos acreditam, provavelmente chegaremos a ela.

Cumprimento a todos os advogados e muito especialmente aos que com suas características ajudaram na construção do perfil do "advogado que o juiz quer". (...) O "advogado que o juiz quer" não é uma espécie rara ou em extinção, há muitos, muitos na 4ª Região...

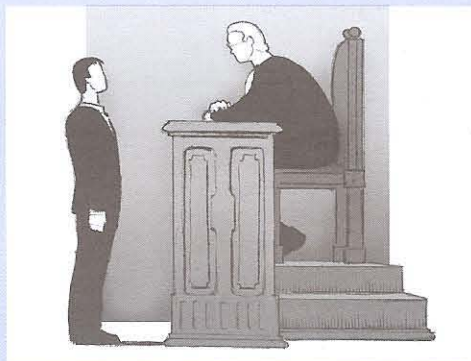
(*) Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A magistrada autorizou a publicação deste texto, que foi lido pelo palestrante João Batista Pinto Silveira (ex-advogado da CAIXA e atual desembargador do TRF-4) no X Congresso da ADVOCEF, em 2004.

OS JUÍZES VISTOS POR CALAMANDREI

O advogado italiano Piero Calamandrei escreveu, em 1935, "Eles, os Juizes, Vistos por um Advogado", considerado um clássico da literatura jurídica. Leia alguns trechos, que mostram a sensibilidade e o bom humor do autor.

"Todo advogado vive no patrocínio certos momentos em que, esquecendo as sutilezas dos códigos, os artifícios da eloquência, as astúcias do debate, não sente mais a beca com a qual se vestiu, não vê mais as togas com que se vestem os juizes, e dirige-se a eles, fitando-os nos olhos de igual para igual, com aquelas palavras simples com que a consciência do homem se dirige fraternamente à consciência do seu semelhante, para convencê-lo da verdade.

Nesses momentos, a palavra 'justiça' volta a ser fresca e nova, como se fosse dita então pela primeira vez. E quem a pronuncia sente passar em sua voz um frêmito discreto e suplicante, como aquele que passa nas palavras do crente que ora. Bastam esses momentos de hu-



milde e solene sinceridade humana para resgatar a advocacia de todas as suas misérias."

Certa vez, em uma audiência penal, que se arrastava por horas, passava do meio-dia e o vice-petor, que a presidia, queria almoçar. A sala já estava vazia. Ficaram um acusado, seu defensor e o representante do Ministério Públi-

co. O vice-petor avisou que daria a razão a quem falasse menos. E concedeu a palavra ao representante do Ministério Público.

Tratava-se de contravenção, punível com a pena máxima de três meses de detenção. O acusador levantou-se, estendeu a mão direita com três dedos erguidos e disse: "Três!". E sentou-se.

Levantou-se o defensor. Não disse nada, fez que não com a cabeça, encolheu os ombros e tornou a sentar-se.

O acusado foi absolvido.

Certa vez, no final de uma audiência, Calamandrei percebeu uma complacência afetiva nos rostos dos juizes. "Isso aconteceu, se bem me lembro, naquele dia em que me levantei para dizer: 'Renuncio à palavra.'"

Fontes: Antônio Carlos Cintra do Amaral e outras.

Desmitificando as taxas de juros nas operações de crédito bancário

Com este brevíssimo estudo, almeja-se, despretensiosamente, tentar trazer à discussão determinados aspectos lógicos, jurídicos e econômicos pertinentes às taxas de juros remuneratórios praticados pelas instituições financeiras. Portanto, é oportuno ressaltar, desde já, que, embora também sejam assuntos amplamente discutidos quando se está a analisar contratos bancários, não serão objetos de análise, por exemplo, o regime de capitalização dos juros remuneratórios e a comissão de permanência, dentre outros encargos contratuais.

Pois bem. A sociedade brasileira está acompanhando na mídia, cotidianamente, discussões e embates econômicos e jurídicos sobre a taxa de juros praticada pelas instituições financeiras. São diversas as opiniões a respeito do tema. Há aqueles que acusam os bancos de se locupletarem com o dinheiro dos consumidores, pobres mortais que são compelidos a pagar taxas que, no cheque especial, normalmente ultrapassam o percentual de 100% ao ano. Outros atribuem toda a culpa do alto custo do crédito no Brasil à política econômica praticada pelos governos anteriores, que, aliás, é cega e obedientemente seguida pelo atual governo. Por fim, há aquele que imputou toda essa responsabilidade aos próprios consumidores, ou melhor, ao "traseiro" pesado desses indivíduos que não se revoltam contra as altas taxas e tarifas praticadas no mercado de crédito; revolta essa

que deveria ser manifestada pela migração dos correntistas de banco a banco, sempre em busca de taxas menores.

Como é de conhecimento comum, os contratos bancários e, em seu bojo, as taxas de juros, tal como ocorre no seio social, também vêm sendo objeto de inúmeros embates doutrinários e, especialmente, jurisprudenciais. Infelizmente, o que se nota é que em um número considerável de casos o debate acerca dessas taxas tem sido demasiadamente superficial, limitando-se a um confronto de estereótipos e clichês, relegando importantes aspectos de cunho lógico e/ou econômico que deveriam ser determinantes na solução de cada caso concreto.

Há aqueles que acusam os bancos de se locupletarem com o dinheiro dos consumidores, pobres mortais que são compelidos a pagar taxas que, no cheque especial, ultrapassam o percentual de 100% ao ano

De fato, povoa o imaginário popular a crença de que as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras são sempre abusivas, des-



Dr. Vicente Takaji Suzuki

Advogado (OAB/PR n.º 38.848),
formado pela Universidade
Estadual de Maringá/PR.
Ex-estagiário da REJUR/Maringá.

proporcionais, excessivamente onerosas. Também é comumente bradado pelos mutuários que a cobrança de juros nos patamares vigentes resultaria em lucros altíssimos, excessivos, desonestos e ilegais.

Todavia, geralmente esses entendimentos e juízos de valor são destituídos de comprovação, além de não possuírem embasamento racional, científico ou econômico; enfim, representam apenas e tão-somente a repetição de chavões que, infelizmente, têm se propagado nas ações movidas ou sofridas por instituições financeiras.

Por outro lado, nota-se um aprofundamento cada vez maior das discussões relativas aos contratos bancários no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja Segunda Seção, competente para a análise e julgamento dos casos que versam sobre a matéria em questão, recentemente tem pacificado diversos entendimentos, alguns cristalizados na forma de súmulas, outros ainda não. De qualquer forma, o esforço que está sendo envidado pelos Ministros componentes da citada Se-

ção merece aplausos da comunidade jurídica, pois, embora se possa discordar de alguns dos posicionamentos que foram por eles adotados, é indiscutível o benefício que está sendo proporcionado à segurança jurídica. Com efeito, muito mais prejudicial seria possibilitar que perdurassem eternas divergências entre o posicionamento das Turmas que compõem a aludida Seção (4ª e 5ª Turmas).

Infelizmente, o que se nota é que em um número considerável de casos o debate acerca dessas taxas tem sido demasiadamente superficial, limitando-se a um confronto de estereótipos e clichês

Assim, no intento de trazer luzes à discussão acerca da limitação das taxas de juros praticadas nos mútuos bancários, são oportunas algumas considerações:

Em primeiro lugar, é de se registrar a falta de lógica presente na limitação da taxa de juros em 12% ao ano ante a extrema diversidade de meios de fornecimento de crédito, pois é de conhecimento geral que o crédito oferecido pelas instituições financeiras em geral pode ser obtido por meio de uma gama enorme de operações, e que cada uma delas traz consigo uma série de características próprias.

Como exemplo, o crédito pode ser fornecido por meio de um contrato de mútuo feneratício cujo capital emprestado tenha utilização vinculada (à compra de equipamentos pela pessoa jurídica, à compra de um veículo novo, ou de um usado, pela pessoa física, etc...), mas também pode ser obtido mercê de mútuo cujo capital tenha utilização livre (v.g. o crédito rotativo do cheque especial, ou o crédito pessoal). Algumas operações exigem que o mutuário ofereça garantia real, ou-

tras não. Alguns empréstimos são contratados para longo prazo, outros por prazo curtíssimo, como o *hot money*, que nada mais é do que o empréstimo de capital pelo prazo de pouquíssimos dias.

Denota-se, pois, que são inúmeras as variáveis a diferenciar as diversas formas de obtenção de crédito oferecidas no Sistema Financeiro Nacional, de modo que atualmente não basta afirmar "farei um empréstimo", mas "farei um empréstimo deste ou daquele modo".

Essas assertivas servem para demonstrar que propugnar pela limitação das taxas de juros em 12% ao ano não passa de um posicionamento simplista, que não leva em conta os diversos fatores determinantes das operações bancárias. É preciso refletir, por exemplo, que uma operação de crédito, cujo capital esteja vinculado à compra de determinado equipamento por uma pessoa jurídica, equipamento este que servirá como "garantia" do pagamento da dívida (v.g. bem alienado fiduciariamente), possui um risco muito menor do que um empréstimo pessoal (a pessoa física), em que o capital pode ser empregado livremente e no qual não haja nenhuma garantia de pagamento da dívida.

Dessa forma, não é dado ao Poder Judiciário simplesmente nivelar todas as espécies de operações de crédito bancário e, de maneira generalizante, impor uma limitação de juros remuneratórios de 12% ao ano, percentual este que remonta à conjuntura econômica verificada no Brasil do início do século passado (1933, ano da edição da Lei da Usura). É preciso aprofundar a análise.

Em segundo lugar, oportuno é apontar outro ilogismo, consistente na taxa dos juros em 12% ao ano ante a instabilidade da conjuntura econômica pós-moderna.

Com efeito, não há sustentação lógica nem econômica para se arbitrar a taxa de juros dos empréstimos bancários em 12% ao ano. Por que não 11%? Ou 13%?

Atualmente, não é mais possível, nem razoável, estabelecer

"cabalisticamente" um percentual de juros máximos para os empréstimos bancários, até porque não se vive mais numa sociedade na qual as mudanças macro ou microeconômicas demoram a ocorrer. Nesta pós-modernidade, com o avanço dos meios de comunicação, o capital se tornou inacreditavelmente volátil, podendo ser movimentado de um canto a outro do globo em poucos segundos.

Especificamente na conjuntura econômica nacional, é contraditório e desigual impor às instituições financeiras a cobrança de juros numa taxa fixa, ao passo que o próprio governo mensalmente estabelece o percentual de juros que pagará pelos seus títulos (taxa Selic), percentagem esta que diretamente influencia no custo que as instituições financeiras possuem na captação do dinheiro a ser emprestado.

Logo, se o custo de captação do dinheiro, há um ano, era "X", a taxa de juros a ser cobrada era de 12% ao ano; se o custo do dinheiro, hoje, é "Y", a taxa de juros continua igual; se, amanhã, o custo do dinheiro aumentar em 30%, a taxa de juros, segundo aqueles que preconizam a limitação pura e simples da taxa de juros, deverá continuar nos mesmos e imutáveis 12%.

Por outro lado, nota-se um aprofundamento cada vez maior das discussões relativas aos contratos bancários no âmbito do STJ, cuja Segunda Seção tem pacificado diversos entendimentos

Salvo melhor juízo, não há lógica alguma nessa limitação.

Em terceiro lugar, cumpre abordar o simplismo da limitação de juros em 12% ao ano, quando a taxa Selic, que é variável, atualmente se encontra no patamar de 19,00%.

A taxa Selic, fixada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil, corresponde ao valor dos juros pagos nos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, consoante se infere no art. 2.º, § 1.º, das Circulares Bacen 2.868/1999 e 2.900/1999. No Selic são registrados títulos públicos do Tesouro Nacional e do Banco Central, tais como as Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional (NTN), Notas do Banco Central do Brasil (NBC), etc.

É de se registrar a falta de lógica na limitação da taxa de juros em 12% ao ano, pois o crédito oferecido pelas instituições financeiras em geral pode ser obtido por meio de uma gama enorme de operações

Desse modo, perspicaz foi a ilustração feita pelo Min. Ari Pargendler no julgamento do REsp n.º 271.214, na 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião na qual, com base em muitas das considerações que são objeto do presente estudo, foi pacificado o entendimento de que os juros remuneratórios contratados somente podem ser modificados, com base em alegações de abusividade, lucratividade excessiva, entre outras da mesma espécie, na hipótese em que tais abusos sejam cabalmente demonstrados (e não somente argüídos) pelo devedor.

A ilustração foi, *mutatis mutandi*, a seguinte: se o dinheiro emprestado pelos bancos fosse do banqueiro, bastaria a ele, sem ter a necessidade de contratar funcionários, adquirir ou locar imóveis para suas agências, além de arcar com outras despesas, direcionar todo o seu capital para a compra de títulos

custodiados no Selic e, assim, ao final de um ano, conseguir um rendimento de 19,00% do capital investido.

Ora, daí porque é ilógico sustentar que, com todas as despesas administrativas e tributárias, com os riscos que correm, inerentes à atividade econômica que praticam, e com um mínimo de lucro que deve ser por elas auferido, a remuneração das instituições financeiras, pelo serviço de intermediação de capitais, seja limitada a um percentual fixo de 12% ao ano, se, sem despesa nem risco algum, os rendimentos poderiam ser de 19,00%.

O problema reside na necessidade de que tem o governo, na qualidade de maior tomador de empréstimos brasileiro, de sustentar uma taxa de juros atrativa àqueles aptos a lhe fornecerem crédito. Agora, tachar de abusivos os juros resultantes de ato da política governamental, ato de governo (*rectius*: de império) e, portanto, infenso ao controle jurisdicional sob pena de transgressão à separação dos poderes, não parece justo nem lógico.

Em quarto lugar, também se mostram necessárias algumas considerações acerca da relação existente entre o *spread bancário* e o lucro dos bancos, uma vez que esse *spread* atualmente serve de bode expiatório para quase todos os problemas suportados pela sociedade. Cotidianamente, quando é divulgado pela mídia o percentual de *spread bancário* praticado pelas instituições financeiras, sem ao menos se explicar qual é a composição desse percentual, contribui-se para o clichê de que, se o *spread* é de 30%, isso equivale a dizer que o *lucro* do banco foi de 30%.

Pois bem. Inicialmente, é preciso esclarecer que o *spread bancário* não é equivalente ao lucro do banco. Longe disso. Em linhas gerais, *spread bancário* é o termo utilizado no linguajar econométrico para designar a diferença entre o custo de captação (geralmente, a remuneração do CDB - Certificado de Depósito Bancário) e o custo para o tomador do empréstimo (média das taxas de juros cobradas nas operações de crédito bancário).

Segundo informações fornecidas pelo BACEN¹, o *spread* bancário nos créditos fornecidos a pessoas jurídicas no ano de 2003² girou em torno de 28% ao ano, isto é, se o custo de captação do crédito foi de R\$ 100,00, o custo para o tomador do crédito, em média, foi de R\$ 128,00.

É contraditório impor às instituições financeiras a cobrança de juros numa taxa fixa, ao passo que o próprio governo mensalmente estabelece o percentual de juros que pagará pelos seus títulos (taxa Selic)

Esses R\$ 28,00, todavia, não são revertidos totalmente para o banco em forma de lucro líquido, uma vez que, por definição, o *spread* compõe-se de diversos fatores: percentual recolhido ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)³, recolhimento compulsório⁴, custo administrativo, custo tributário, inadimplência, lucro do banco.⁵

Assim, por exemplo no ano de 2003, consoante os estudos empreendidos pelo BACEN, que apurou o percentual que cada fator represen-

¹ Informações obtíveis no site <http://www.bcb.gov.br>
² Utiliza-se como referencial o ano de 2003 em razão de que, para o ano de 2004, ainda não foram disponibilizados os estudos sobre a decomposição do *spread bancário* que serão mencionados a seguir.

³ Segundo a conceituação do próprio BACEN: "É uma entidade privada, sem fins lucrativos, que administra um mecanismo de proteção aos correntistas, poupadores e investidores, que permite recuperar os depósitos ou créditos mantidos em instituição financeira, em caso de falência ou de sua liquidação. São as instituições financeiras que contribuem com uma porcentagem dos depósitos para a manutenção do FGC." In: http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/fgc.asp?idpai=faqcidadeao1; cf. também: <http://www.fgc.org.br>.

⁴ Os bancos devem manter depositado junto ao BACEN, por determinação do CMN - Conselho Monetário Nacional - um percentual sobre os depósitos à vista em seu poder, como forma de controlar o efeito multiplicador dos meios de pagamento. Assim, quando o BACEN aumenta a taxa do compulsório que os bancos devem manter à sua ordem, fica reduzida a proporção dos depósitos que pode ser convertida em empréstimos. Por outro lado, caso ele reduza esta taxa, as disponibilidades para empréstimo aumentam;

⁵ A composição do *spread bancário* pode ser verificada no estudo "Economia Bancária e Crédito - avaliação de 5 anos do Projeto Juros e Spread Bancário", disponível no site <http://www.bcb.gov.br>.

ta na composição do spread, esses R\$ 28,00 seriam divididos desta forma:

Fator	% ⁶	R\$
FGC	0,24	0,07
Recolhimento Compulsório	5,04	1,41
Custo Administrativo	26,37	7,38
Custo Tributário	20,81	5,83
Inadimplência	19,98	5,59
Lucro	27,56	7,72

Depreende-se, então, que de todo o spread bancário, o lucro médio do banco não ultrapassa o percentual de 30% (sobre esse *spread*). Isso equivale a dizer que, mais uma vez se valendo da ilustração usada acima, dos R\$ 128,00 emprestados pelo banco, apenas R\$ 7,72 (ou, 6,03% do valor global) representam lucro.

Enfim, do que foi ilustrado acima, com base nos índices oficialmente divulgados pelo BACEN, imperiosa é a conclusão de que os lucros médios das instituições financeiras são muito menos vultosos do que os percentuais ou valores que estão arraigados no imaginário popular.

São necessárias algumas considerações acerca do *spread* bancário e o lucro dos bancos, uma vez que esse *spread* atualmente serve de bode expiatório para quase todos os problemas suportados pela sociedade

Por fim, traça-se um paralelo entre o *spread bancário* e a inadimplência e, em seguida, destes com a atuação do Poder Judiciário no Brasil.

Do estudo que foi empreendido acima, percebe-se que a inadim-

plência responde por significativa parcela do *spread* bancário. Neste aspecto, a lógica é bem simples: quanto maior o número de inadimplentes, maior o *spread* bancário e, por conseguinte: (i) maior o custo do dinheiro àqueles que necessitam do crédito bancário; (ii) os adimplentes acabam pagando pela inadimplência alheia.

Acerca do assunto, mostra-se pertinente citar estudo encomendado pelo Min. Carlos Alberto Menezes Direito, do Superior Tribunal de Justiça, aos professores Marcos Lisboa e Renato Fragelli, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), mencionado no voto do citado magistrado no REsp n.º 271.214: "o certo é que do ponto de vista econômico, como já vimos, o percentual de inadimplência dos tomadores tem impacto substancial na cobrança de taxas de juros [...]. Suponha que a taxa de captação de recursos seja de 18% a.a., que os custos administrativos e fiscais deveriam levar a uma taxa de empréstimo de 20% a.a., num ambiente de inadimplência nula. Desta forma, ao captar R\$ 100 o banco precisará obter R\$ 120 ao final de um ano para poder cobrir todos os custos e não ter nenhum lucro. Neste caso, o *spread* bancário seria de 2% ao ano. Suponha que a taxa de inadimplência passe de zero para 5%. Neste caso, os R\$ 120 terão que ser pagos por 95% dos tomadores de empréstimos, o que exigirá uma taxa de juros de empréstimo de 26,32 a.a. ($= 120/0,95 - 1$). Verifica-se que o *spread* bancário teria que saltar de 2% a.a. para 8,32% a.a., ou seja, mais do que quadruplicar. Para uma taxa de inadimplência de 10%, a taxa de juros de empréstimo teria que ser de 38,89% a.a. ($= 120/0,90 - 1$), o que significa um *spread* de 20,89% a.a. O impacto da inadimplência decorre de sua incidência sobre o principal do empréstimo, não apenas sobre os juros."

Fica claro, então, que "limitações sobre as taxas de juros punitivas cobradas dos inadimplentes têm impacto sobre a fração de inadimplentes observada e, portanto, sobre o *spread* bancário compra-

dos entre os agentes que pagam realmente suas dívidas. Em uma frase, em um mercado de crédito competitivo o bom pagador paga pelo mau pagador, restrições aos encargos impostos aos maus pagadores significam um aumento dos custos impostos aos maus pagadores" ⁷.

A cada vez que o inadimplente usa a lentidão do processo para postergar o pagamento da dívida, há uma contribuição para o aumento das taxas de juros, onerando ainda mais os bons pagadores

Dessa forma, a cada vez que, por meio da tutela jurisdicional, o inadimplente, que usa a lentidão do processo para postergar o pagamento da dívida, logra diminuir a taxa de juros que lhe é cobrada para o injustificável patamar de 12% ao ano, há uma contribuição para o aumento das taxas de juros cobradas pelos bancos, onerando ainda mais os bons pagadores. Necessário perceber, nessa linha de raciocínio, que sob o pretexto de, porventura, promover "justiça social" mercê da redução das taxas de juros dos contratos bancários, o intervencionismo judicial, no mais das vezes, premia o mau pagador em detrimento da maioria, constituída pelos bons pagadores, o que gera, por óbvio, "injustiça social".

Enfim, espera-se que as breves e despretensiosas considerações feitas neste estudo possam, de algum modo, suscitar um aprofundamento na reflexão acerca da problemática das altas taxas de juros praticadas no mercado de crédito brasileiro e, assim, possibilitar que sejam desmitificados alguns dos errôneos estereótipos e preconceitos que habitam o imaginário popular.

⁶ Índices obtidos no estudo citado na nota anterior.

⁷ Voto do Min. Carlos Alberto Menezes Direito no julgamento do REsp n.º 271.214.